

L E I Nº 8.972, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

Altera a Lei nº 7.449, de 19 de dezembro de 2007, que "Reestrutura a Secretaria de Saúde, altera a redação do artigo 2º da Lei nº 4.121, de 17 de dezembro de 1991, com suas posteriores modificações, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde, constante do Anexo Único, da Lei nº 7.449, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes órgãos:

- I - Divisão da Unidade de Pronto Atendimento do Parque Novo Horizonte;
- II - Divisão da Unidade de Pronto Atendimento de Eugênio de Melo;
- III - Divisão da Unidade de Pronto Atendimento de São Francisco Xavier;
- IV - Divisão da Unidade de Pronto Atendimento do Hospital de Clínicas Sul;
- V - Divisão da Unidade de Pronto Atendimento do Campo dos Alemães;
- VI - Divisão da Unidade de Pronto Atendimento de Saúde Mental.

Art. 2º Ficam criados, passando a integrar a Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde e incluídos no anexo único da Lei nº 7.449, de 19 de dezembro de 2007, os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, incluso, que é parte integrante desta lei.

§ 1º O cargo de provimento em comissão exige o cumprimento da jornada de duzentas horas mensais e o regime de dedicação integral ao serviço, podendo seu ocupante ser convocado sempre que houver interesse da Administração, não fazendo jus à percepção de horas extraordinárias.

§ 2º Os cargos de Chefe de Unidade Básica de Saúde e de Chefe de Unidade de Atendimento Especializado serão exercidos nos locais estabelecidos, respectivamente, nos anexos II e III inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão, de que tratam os anexos II e III, inclusos, serão providos preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo ou função pública, aplicando-se o disposto no "caput" do artigo 52-B, da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992, com observância dos seguintes percentuais:

- I - Chefe de Divisão: 40% (quarenta por cento);
- II - Chefe de Unidade Básica de Saúde: 30% (trinta por cento);
- III - Chefe de Atendimento de Unidade Especializada: 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. À gratificação de que trata este artigo se aplicam as seguintes condições:

- I - virá especificada em rubrica própria de pagamento;
- II - será devida em caráter transitório, enquanto perdurar a designação para o exercício do cargo de provimento em comissão;
- III - não será incorporada aos vencimentos do servidor e não se constituirá como vantagem pecuniária permanente sob qualquer hipótese;
- IV - não será devida quando do afastamento do servidor para a previdência;
- V - integrará pela média o cálculo do 13º salário, das férias, 1/3 de férias e do abono de férias, a ser regulamentada por decreto no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta lei.

Art. 4º Ficam extintas sessenta e três funções gratificadas de Monitor, excluindo-as do Anexo Único da Lei nº 7.449, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 5º As despesas com execução desta lei para o exercício de 2013 estão estimadas em R\$ 2.061.000,00 (dois milhões e sessenta e um mil reais), e correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo, suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário:

- nº 60.10.103010021.2004.319011;
- nº 60.10.103010021.2004.319016;
- nº 60.10.103010021.2004.319094;
- nº 60.10.103010021.2004.319092;
- nº 60.10.103010021.2004.319009;
- nº 60.10.103010021.2004.319113;
- nº 60.10.103010021.2015.339039;
- nº 60.10.103010021.2004.339046.

Parágrafo único. As despesas para os próximos exercícios correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de agosto de 2013.

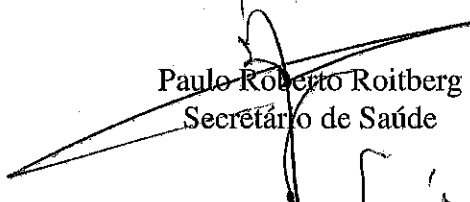

Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

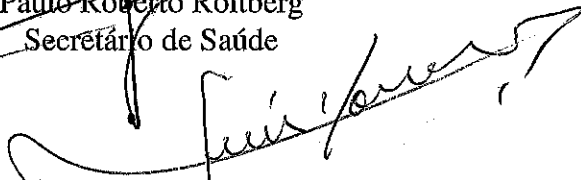


Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo

Paulo Rogério Martins Toledo
Secretário de Administração



Paulo Roberto Roitberg
Secretário de Saúde



Luís Henrique Hornem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei nº 270/13, de autoria do Poder Executivo)

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de cargos	Denominação do cargo	Padrão de Vencimentos	Descrição Sumária	Requisitos Mínimos
06	Chefe de Divisão	21	Chefiar, organizar e coordenar a elaboração de planos, projetos e programas de acordo com as políticas públicas de saúde do Município;; dirigir e coordenar os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais de sua área.	Curso Superior, preferencialmente profissional médico.
39	Chefe de Unidade Básica de Saúde	19A	Chefiar todas as atividades de sua área, bem como dirigir e coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros de sua área.	Curso Superior em Enfermagem ou excepcionalmente nível superior na área de saúde, preferencialmente com formação em saúde pública ou saúde da família.
18	Chefe de Unidade de Atendimento Especializado	19A	Chefiar todas as atividades de sua área, bem como dirigir e coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros de sua área.	Curso Superior na área de Saúde, incluso Serviço Social.

ANEXO II

(a que se refere o § 2º do artigo 2º da Lei 8.972/13)

Nº de Ordem	Unidade de Saúde
01	Unidade Básica de Saúde - Jardim Satélite
02	Unidade Básica de Saúde – Bonsucesso
03	Unidade Básica de Saúde - Vila Nair
04	Unidade Básica de Saúde - Jardim São Judas Tadeu
05	Unidade Básica de Saúde - Jardim Telespark
06	Unidade Básica de Saúde do Centro I
07	Unidade Básica de Saúde do Parque Novo Horizonte
08	Unidade Básica de Saúde D. Pedro I
09	Unidade Básica de Saúde de Santana
10	Unidade Básica de Saúde do Jardim Jussara
11	Unidade Básica de Saúde do Alto da Ponte
12	Unidade Básica de Saúde da Vila Paiva
13	Unidade Básica de Saúde do Altos de Santana
14	Unidade Básica de Saúde do Jardim da Granja
15	Unidade Básica de Saúde do Campo dos Alemães
16	Unidade Básica de Saúde da Vila Tesouro
17	Unidade Básica de Saúde do Residencial União
18	Unidade Básica de Saúde do Parque Interlagos
19	Unidade Básica de Saúde Bosque dos Eucaliptos
20	Unidade Básica de Saúde da Vista Verde
21	Unidade Básica de Saúde do Jardim Colonial
22	Unidade Básica de Saúde do Putim
23	Unidade Básica de Saúde das Chácaras Reunidas
24	Unidade Básica de Saúde da Vila Tatetuba
25	Unidade Básica de Saúde do Jardim Limoeiro
26	Unidade Básica de Saúde do Jardim Americano
27	Unidade Básica de Saúde do Jardim das Indústrias

28	Unidade Básica de Saúde do Jardim Oriente
29	Unidade Básica de Saúde do Parque Industrial
30	Unidade Básica de Saúde de Eugênio de Melo
31	Unidade Básica de Saúde do Jardim Nova Detroit
32	Unidade Básica de Saúde da Vila Maria
33	Unidade Básica de Saúde do Jardim São José II
34	Unidade Básica de Saúde do Buquirinha
35	Unidade Básica de Saúde do Paraíso do Sol
36	Unidade Básica de Saúde Centro II
37	Unidade Básica de Saúde Santa Inês II
38	Unidade Básica de Saúde do Campo dos Alemães
39	Unidade Básica de Saúde do Jardim Morumbi

ANEXO III

(a que se refere o §2º do artigo 2º da Lei nº 8.972/13)

Nº de Ordem	Unidade de Saúde
01	Unidade de Especialidades
02	Unidade de Atendimento do Fundo Municipal de Assistência Médica e Medicamentosa.
03	Centro de Atenção Psicossocial - Sul
04	Centro de Atenção Psicossocial - Infantil
05	Unidade de Especialidade de Saúde - Centro de Tratamento e Prevenção
06	Unidade de Reabilitação Leste
07	Unidade de Reabilitação Sul
08	Unidade de Reabilitação Centro/Norte
09	Unidade de Atenção Integral à Saúde Mental - Sul
10	Laboratório Central
11	Projeto Casulo
12	Centro de Orientação e Apoio ao Soro Positivo - COAS
13	Centro de Referência Especializada em Saúde Ocupacional - CRESO
14	Centro de Referência de Moléstias Infeciosas - CRMI
15	Centro de Atenção Psicossocial A-D
16	Centro de Atenção Psicossocial - Leste
17	Centro de Controle de Zoonoses
18	Centro de Atenção Psicossocial - Centro Norte